



<i>CONTRATO</i>	<i>Nº 132/2020</i>	<i>DATA 07/12/20</i>
-----------------	--------------------	----------------------

CONVENENTE

PULSE INVESTIMENTOS EIRELI LTDA

OBJETO

Prestação de serviços de Assessoria de Comunicação Empresarial.

CONTRATO Nº 132/2020

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **PULSE INVESTIMENTOS LTDA**, na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho, em Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, eng.º civil, inscrito no CNPF sob o nº 661.828.835-53 e a empresa **PULSE INVESTIMENTOS LTDA**, com sede na Avenida Jorge Amado nº 1565, bairro Jardins, bairro Jardins, em Aracaju/SE, CEP 49.025-330, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.251.819/0001-03, por seu Representante Legal o Sr. **Caio Jordan Santello Souza**, inscrito no CNPF sob o nº 051.407.335-79, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 05.06.2020 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 68934/2020.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação, nos termos e condições do Edital de **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 013/2020**, cujo resultado foi homologado em data de **01.12.2020** pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016, às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL PARA A DESO.

1.2 – Especificação dos Serviços: A empresa contratada tem como objetivo acompanhar as notícias divulgadas sobre a DESO em todos os meios de comunicação, oferecendo as devidas respostas às situações apresentadas, bem como apoiar a Administração da Empresa na construção de matérias que visem esclarecer a população sobre os diversos temas existentes na DESO.

1.2.1 – Além das obrigações constantes no item 7.1 deste contrato, a CONTRATADA deverá:

- a) disponibilizar 01(um) jornalista, 01(um) designer gráfico e 01(um) radialista para trabalhar junto a Assessoria de Comunicação Empresarial, com uma carga horária 40 horas semanais;
- b) efetuar levantamento de informações relativas à contratante e suas ações para produção de *press-releases*, notas, artigos e opinião e materiais para fornecimento aos jornalistas;
- c) providenciar o envio de material jornalístico, e devido acompanhamento, para os meios de comunicação;
- d) realizar contatos periódicos com os integrantes dos meios de comunicação;
- e) identificar os espaços na imprensa local a serem ocupados pela DESO;
- f) agendar e acompanhar entrevistas coletivas ou exclusivas, fornecendo previamente à DESO *briefing* sobre o profissional, o veículo e o assunto da entrevista;
- g) atender aos profissionais dos diversos meios de comunicação em todas as situações, inclusive de crise, orientando a contratante sobre como proceder e executando as ações aprovadas, quando for o caso; realizar cópias de CD's e DVD's quando solicitado;
- h) manter contato diário e comparecer a reuniões, no mínimo, semanais com a DESO;
- i) realizar a cobertura jornalística de eventos realizados pela DESO;
- j) desenvolver o trabalho de Assessoria de Comunicação Empresarial nas dependências da DESO, quando necessário;
- l) acompanhar, quando solicitado, serviços de cobertura fotográfica;
- m) promover a alimentação – pautas, produção, edição e inserção de matérias e notas – do site da DESO;
- n) apresentar relatório mensal das atividades realizadas; Promover a boa divulgação da DESO junto à comunidade;
- o) providenciar a participação de profissional habilitado nos programas de rádio, informando sobre as atividades da empresa e tirando dúvidas dos ouvintes e respondendo os questionamentos da comunidade em geral.

1.2.2 – Atribuições do Radialista:

- a) Monitorar diariamente os programas de rádio do Estado de Sergipe, e participar dos mesmos para promover o relacionamento entre a Companhia de Saneamento de Sergipe e a imprensa e intermediar as relações de ambos, inclusive, na divulgação de informações e no atendimento às solicitações dos profissionais dos veículos de comunicação;
- b) gravar programas e notas, de acordo com a necessidade da companhia;
- c) participar dos programas radiofônicos respondendo as questões levantadas pelos ouvintes numa atitude pró-ativa, mesmo quando a DESO não for citada;
- d) participar e elaborar atividades sistemáticas dentro das diretrizes de comunicação estabelecidas pela contratante (Deso);

- e) divulgar informações oficiais acerca das atividades da companhia, especialmente nos veículos de Rádio e TV;
- f) estar à disposição dos veículos de imprensa, a qualquer momento, para receber questionamentos da população sobre: fornecimento d'água, problemas na rede de esgoto ou quaisquer outros assuntos pertinentes a área de atuação da companhia de abastecimento; executar a função de porta-voz para os devidos esclarecimentos, quando assim for do entendimento da direção da contratante;
- g) gerenciar as atividades relacionadas com a transmissão de solenidades e sessões da Companhia de Saneamento através de circuitos de televisão e rádio;
- h) exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.
- i) participar de visitas semanais em rádios do interior onde algum representante da DESO concederá entrevista.

1.2.3 – Atribuições do Jornalista:

- a) promover o relacionamento entre a Companhia de Saneamento de Sergipe e a imprensa e intermediar as relações de ambos, inclusive, na divulgação de informações e no atendimento às solicitações dos profissionais dos veículos de comunicação;
- b) contribuir para a consolidação de uma identidade e imagem positivas do órgão perante a sociedade;
- c) assessorar o presidente da Companhia de Saneamento de Sergipe e demais integrantes da instituição em assuntos relacionados à comunicação institucional e, em especial, nos contatos e entrevistas à imprensa;
- d) planejar e coordenar a edição e distribuição de publicações institucionais destinadas aos públicos interno e externo;
- e) produzir e distribuir matérias jornalísticas à imprensa;
- f) avaliar e selecionar noticiário publicado na imprensa, de interesse da Companhia de Saneamento de Sergipe, e disponibilizá-lo ao público interno e externo;
- g) planejar e coordenar a produção de vídeos institucionais;
- h) manter arquivos de fotos, vídeos e de demais materiais de interesse da companhia que contribuam para a preservação da memória da instituição;
- i) manter registros do aproveitamento do material jornalístico produzido e distribuído à imprensa e do seu aproveitamento pelos veículos de comunicação;
- j) realizar registros fotográficos nas coberturas de matérias;
- l) exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.

1.2.4 – Atribuições do Designer Gráfico:

- a) Elaboração de programas destinados à consolidação ou mudança de imagem corporativa de empresas públicas e privadas e de seus produtos;

- b) Planejamento gráfico de livros, revistas, cartazes, embalagens, rótulos, como também elaboração de ilustrações e padrões para estampa têxtil;
- c) Desenvolvimento de projetos gráficos de sinalização;
- d) Criação de logotipos e signos de identidade visual veiculados por qualquer tipo de mídia;
- e) Planejamento e gestão do design em instituições públicas ou privadas;
- f) desenvolvimento de projetos de sistema de comunicação visual para sinalização interna e urbana;
- g) Design para interface digital: como representações gráficas para projetos multimídia e sites para internet, audiovisuais e CD-Room, criação de vinhetas e tipografias para TV e cinema;
- h) Planejamento gráfico de livros, revistas, cartazes, rótulos e embalagens e comunicação visual para a mídia impressa em geral.

1.23- Comprovação do vínculo dos profissionais com a licitante: O vínculo dos profissionais (jornalista, radialista e designer gráfico) com a licitante poderá ser feito através de Carteira de Trabalho (via CLT) ou Contrato Social para Proprietários ou Sócios da Empresa.

CLÁUSULA II – PREÇO

2.1 – A DESO pagará à CONTRATADA pelo objeto deste Contrato, a importância de R\$ 189.166,56 (cento e oitenta e nove mil cento e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA III – PRAZOS

3.1 – O prazo contratual e de execução será de 12 (doze) meses, contados da data da emissão da ordem de serviços, a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada até 60 (sessenta) meses.

3.2 – A CONTRATADA, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

CLÁUSULA IV – RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto desta LICITAÇÃO PÚBLICA são provenientes da Receita Própria da DESO – Rubrica 10.

CLÁUSULA V – DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura deste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiro (INSS), a Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair do seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6.2 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à CONTRATADA:

7.1.1 – Cumprir todas as obrigações constantes no Edital e Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.1.2 – Garantir a prestação dos serviços com qualidade de atendimento, de forma acolhedora, resolutive, com critérios de isonomia, sem qualquer forma de discriminação e em conformidade com especificações e quantitativo do Termo de Referência;

7.1.3 – Fornecer relação de profissionais e seus respectivos horários de atendimentos, bem como informar inclusão ou exclusão de profissionais da equipe à ASCI – Assessoria de Comunicação Institucional;

7.1.4 – Providenciar, quando solicitado pela ASCI – Assessoria de Comunicação Institucional, relatórios e/ou pareceres técnicos a fim de cumprirmos as solicitações do Poder Judiciário e Ministério Público;

7.1.5 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à CONTRATANTE.

7.2 – Poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. A supressão acima dos limites ora estabelecidos, somente poderá ser efetivada mediante acordo entre as CONTRATANTES;

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016 e do seu Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, são obrigações da DESO:

8.1.1 – Exigir o fiel cumprimento do edital e contrato, bem como zelar na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;

8.1.2 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.3 – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa CONTRATADA para prestação do serviço;

8.1.4 – Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, assinando prazo para sua correção;

8.1.5 – Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

8.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA IX – FORMA DE PAGAMENTO

9.1 – O valor contratado será pago em **30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo no protocolo da DESO da Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhada da documentação exigida para quitação.

a) Nenhum pagamento será efetuado, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

b) Caso se faça necessária a apresentação ou representação de qualquer Nota Fiscal/Fatura ou documentação por culpa da CONTRATADA, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva apresentação ou reapresentação.

9.2 – A CONTRATADA apresentará a DESO, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E. nº 21/2015 de 22/ 10/2015 desta Companhia, que depois de conferidas e atestadas serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em 30 (trinta) dias, contados da data de sua aceitação;

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.

- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

9.2.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço (somente poderá ser acatada, junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda aquele do Contrato);

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas contratadas.

9.2.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

9.2.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011).

9.2.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

9.2.5 – A CONTRATADA apresentará ainda, prova de Regularidade de Tributos e competência do Município (ISSQN), fornecida pelo órgão competente, bem como a Guia do ISS a partir do 2º pagamento;

9.2.6 – Apresentar DARF para retenção de 1,5% IRPJ e, DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

9.2.7 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (RDE nº 21/2015);

9.2.8 – Declaração da CONTRATADA assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui contabilidade formalizada;

9.3 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

9.4 – A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação e a denominação social da CONTRATADA.

a) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela CONTRATADA, discriminados no Contrato e na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados;

b) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em Contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

- 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

9.5 – As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

9.6 – Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços, junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

9.7 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 13.2 acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

9.7.1 – Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

9.7.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do trigésimo dia, sem o que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

9.8 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

9.9 – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

9.10 – Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

CLÁUSULA X – SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

10.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;
- b) Inadimplência de obrigações da(o) CONTRATADA(O) para com a DESO, por contado Contrato;
- c) Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.
- d) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- e) Erro ou vício das faturas.

10.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "e" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua nova apresentação.

10.3 – Fica vedado à DESO pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA XI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A CONTRATADA, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

- 11.1.1 – Advertência;
- 11.1.2 – Multa moratória;
- 11.1.3 – Multa compensatória;

11.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 – As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

11.3 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

11.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

11.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;

11.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;

11.3.4 – Fizer declaração falsa;

11.3.5 – Cometer fraude fiscal;

11.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

11.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

11.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não.

11.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a 5% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela em atraso.

11.8 – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa CONTRATADA. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

11.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela CONTRATADA, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

11.10 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CAPÍTULO XII – REAJUSTAMENTO

12.1 – Os preços contratados poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação das Propostas de Preços, de acordo com a variação do IGP-M, Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot (I_1 - I_0) / I_0$$

Onde:

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I₀ = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês da data de referência do orçamento da DESO

I₁ = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês em que é devido o reajuste.

12.2 – Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último Índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do Índice correspondente.

12.3 – Em nenhuma hipótese serão reajustados os serviços executados e faturados dentro da periodicidade anual.

12.4 – As notas fiscais de reajustamento, se houver, deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos serviços a que se refiram.

12.5 – Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

12.5.1 – Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

12.5.2 – Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA XIII – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 – A empresa CONTRATADA, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de **20 (vinte) dias** da emissão da Ordem de Serviços, a importância correspondente a **5% (três por cento)** do valor Contratual, na seguinte modalidade: **Seguro-Garantia**.

13.2 – Caso a Garantia prestada pela CONTRATADA seja em moeda corrente, a mesma será Depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

13.3 – A garantia prestada nas modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 meses após o término da vigência contratual.

13.4 – Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à CONTRATADA.

13.5 – Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

13.6 – Se, no decorrer da execução do Contrato, a CONTRATADA solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a CONTRATADA com os custos de publicação.

13.7 – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

13.8 – No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art.182 §3º, e o art.183, incisos II e III do RILC.

13.9 – A garantia prestada pela CONTRATADA, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DAS OBRAS/SERVIÇOS".

13.10 – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela CONTRATADA, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

CLÁUSULA XIV – CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

14.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Art. 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XV – DESPESAS DE CONTRATO

15.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Os serviços deverão ser executados de acordo com as exigências elencadas nas Instruções deste Contrato;

16.2 – A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços em estrita obediência ao TERMO DE REFERÊNCIA, elemento integrante da LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 013/2020, independentemente de sua transcrição no bojo do próprio Termo de Referência ou deste Contrato.

16.3 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

16.4 – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta CLÁUSULA, no que lhe couber, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

16.5 – A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz à deste Contrato.

16.6 – A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

16.7 – A nulidade não exonera a DESO do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CAPÍTULO XVII – ELEMENTOS INTEGRANTES

17.1 – Integram este Contrato:

- a) LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 013/2020 (ALTERADO) – DGC de 05.08.2020;
- b) Proposta da CONTRATADA de 05.08.2020;
- c) Documentação da CONTRATADA (Certidões);
- d) Homologação do Presidente de 01.12.2020;
- e) Publicação.

CLÁUSULA XVIII – RESCISÃO

18.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme Edital ou TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA XIX – FORO

19.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, renunciando outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação do Contrato decorrente desta LICITAÇÃO PÚBLICA.

19.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju/SE, 07 de dezembro de 2020.

CAIO JORDAN
SANTELLO
SOUZA:05140733579

Assinado de forma digital por
CAIO JORDAN SANTELLO
SOUZA:05140733579
Dados: 2020.12.04 16:39:15
-03'00'

"PULSE INVESTIMENTOS LTDA"
CONTRATADA

CARLOS FERNANDES
DE MELO
NETO:66182883553

Assinado de forma digital por
CARLOS FERNANDES DE MELO
NETO:66182883553
Dados: 2020.12.07 07:44:28 -03'00'

"CARLOS FERNANDES DE MELO NETO"
PRESIDENTE – DESO

VINICIUS ARAGAO
SANTIAGO
COSTA:01399465511

Assinado de forma digital por
VINICIUS ARAGAO SANTIAGO
COSTA:01399465511
Dados: 2020.12.04 15:36:56 -03'00'

"VINÍCIUS ARAGÃO SANTIAGO COSTA"
ADVOGADO/ASLC – DESO

11	145704	JULIANA GARRETTI RAMOS GARCIA	MEDICO EMERGENCISTA	0,00
12	145675	FERNANDO VINICIUS ALVES	MEDICO EMERGENCISTA	0,00
13	145697	NICOLAS FRAGA PINHEIRO	MEDICO EMERGENCISTA	0,00
14	145705	RENATA ISABELA FEITOSA DE CARVALHO NASCIMENTO	MEDICO EMERGENCISTA	0,00
15	145703	GUILHERME CARVALHO DE BOTELHO MONTEIRO	MEDICO EMERGENCISTA	0,00
16	145720	MIRIAN BARBOZA DA SILVA	MEDICO EMERGENCISTA	0,00
17	145725	JESSICA SARAH SILVA DOS SANTOS	MEDICO EMERGENCISTA	0,00
18	145715	BRENO LUCIO FEITOSA DE MELO	MEDICO EMERGENCISTA	0,00
19	145698	KEILA ADRIANY DÓRIA FERREIRA	MEDICO EMERGENCISTA	0,00
20	145721	LIDIA ALMEIDA MENDONÇA	MEDICO EMERGENCISTA	0,00
21	145708	MILENA GAMA CAETANO	MEDICO EMERGENCISTA	0,00
22	145700	HANNAH SOPHIA VASCONCELOS BEZERRA SILVA	MEDICO EMERGENCISTA	0,00
23	145724	ALEF VINICIUS DE SOUZA COELHO	MEDICO EMERGENCISTA	0,00
24	145699	ANDREWS OLIVEIRA DUYPRAH DE ANDRADE	MEDICO EMERGENCISTA	0,00
25	145722	ITALO OLIVEIRA SANTOS	MEDICO EMERGENCISTA	0,00

Diante do exposto, encaminhamos a presente avaliação para ratificação da autoridade superior deste órgão e encaminhamento para contratação.

ALEXANDRE COSTA DE ARAUJO
Membro da Comissão

Homologo em _____

MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
Secretária de Estado da Saúde

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Cohidro

GOVERNO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE
PORTARIA Nº. 049/2020.

Exonerar e designar em Substituição Membro do Convênio de Cooperação Técnica N. 01/2020 - PGE/COHIDRO

O Diretor Presidente da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE-COHIDRO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o inciso VIII e XV, do artigo 15 do Regimento Interno desta Companhia, e o artigo 2º do Decreto nº. 24.571 de 31/07/2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o membro da Comissão de Convênio de Cooperação Técnica N. 01/2020 - PGE/COHIDRO da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE-COHIDRO, o cargo em comissão BRUNO LEONARDO OLIVEIRA SANTOS, CPF: 026.019.085-30.

Art. 2º - Nomear membro em substituição da Comissão de Convênio de Cooperação Técnica N. 01/2020 - PGE/COHIDRO, da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE-COHIDRO, a cargo em comissão JESSICA PEREIRA DE SOUZA SANTOS, CPF: 048.152.595-50

Art. 3º - Pela participação na Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria, o membro receberá mensalmente um adicional de Participação no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4º - Esta Portaria tem o prazo de vigência a partir da sua publicação, compreendido o período de sua assinatura a 01 de dezembro de 2020.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.
Aracaju (SE), 30 de novembro de 2020.

PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL
Diretor Presidente

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O presidente da Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe - COHIDRO HOMOLOGA o resultado da Dispensa Presencial com caráter emergencial DP n. 797/2020/COHIDRO e ADJUDICA seu objeto à empresa STR CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, CNPJ 27.312.920/0001-00, referente à contratação de empresa de construção, habilitada tecnicamente para recuperação de obras de recuperação de canal trapezoidal em perímetro irrigado em Sergipe, com o valor global de R\$ 83.966,08 (oitenta e três mil, novecentos e sessenta e seis reais e oito centavos), conforme processo n. 0794/2020 e Parecer Jurídico 6383/2020/PGE.

Deso

CONTRATO 131/2020 //Base legal:13.303/2016 //Contratada: ENPRO - ENGENHARIA DE PROJETOS E OBRAS LTDA //Objeto: Elaboração do Projeto de Ampliação da Produção do Sistema Integrado de Abastecimento de Água da cidade de Malhada e povoados. //R\$ 411.648,15 //Prazo: 210 dias //Recursos próprios.

CONTRATO 132/2020 //Base legal:13.303/2016 //Contratada: PULSE INVESTIMENTOS LTDA //Objeto: Prestação de serviços de Assessoria de Comunicação Empresarial //R\$ 189.166,56 //Prazo: 12 meses //Recursos próprios.

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO

A Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, torna publico o Resultado do Julgamento do Pregão Eletrônico nº 092/2020 que tem como objeto: Fornecimento de tubulações de ferro fundido, para aplicação no Sistema de Esgotos Sanitários de Aracaju/SE - Subsistema Jabotiana - Rede, Elevatórias, Emissários e ETE, LOTE UNICO, FRACASSADO. Fonte de Recursos: PAC-FG/GE/ MINISTÉRIO DAS CIDADES - TC 413.181-29/2013. Wagnevalter Teles Barreto. Pregoeiro

Fapitec



GOVERNO DE SERGIPE

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE - FAPITEC/SE.

TERMO DE OUTORGA - EDITAL FAPITEC/SE/SEDUC/SE Nº 03/2020 (Programa de Projetos Científicos e Tecnológicos na Rede de Educação Estadual - Bolsas IC Jr/SEDUC)

I-Concedente: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe- FAPITEC/SE. II - Identificação dos Pesquisadores:

Bolsista	Título do Projeto	Instituição	Vigência
Cândida Luisa Pinto Cruz	Medidas de enfrentamento ao Covid-19 para a comunidade escolar do Centro de Excelência José Rollemberg Leite	CENTRO DE EXCELÊNCIA JOSÉ ROLLEMBERG LEITE	12 meses contados a partir da data da liberação do recurso.
Cândida Luisa Pinto Cruz	"Aliança para o progresso: EUA na periferia de Aracaju" Estudo de caso sobre as origens do Centro de Excelência José Rollemberg Leite	CENTRO DE EXCELÊNCIA JOSÉ ROLLEMBERG LEITE	12 meses contados a partir da data da liberação do recurso.
Carlos Alexandre Nascimento Aragão	"EU CONTO, TU CONTAS, NÓS ESCREVEMOS: PRODUÇÃO INTERESCOLAR"	Centro de Excelência 28 de Janeiro	12 meses contados a partir da data da liberação do recurso.
Claudio Bispo	Quantificando o desperdício de alimentos, para conscientizar e reaproveitar os restos de alimentos na horta escolar.	CENTRO DE EXCELENCIA PROF. ABELARDO ROMERO DANTAS	12 meses contados a partir da data da liberação do recurso.
DIEGO LIMA DOS SANTOS	MusiTec: uma proposta de ensino de produção e difusão audiovisual caseira para músicos	Conservatório de Música de Sergipe	12 meses contados a partir da data da liberação do recurso.
GIVANILDO BATISTA DA SILVA	Aplicação da Metodologia STEAM na Produção e Análise de Alimentos Fermentados	Centro de Excelência José Rollemberg Leite	12 meses contados a partir da data da liberação do recurso.
GIVANILDO BATISTA DA SILVA	Esquadrão GEL-QUIMESP: Atitudes protagonistas em tempos de (pós) pandemia	Centro de Excelência José Rollemberg Leite	12 meses contados a partir da data da liberação do recurso.
GIVANILDO BATISTA DA SILVA	Água sanitária e o coronavírus: diluições para desinfecção do Centro de Excelência José Rollemberg Leite numa ação social	Centro de Excelência José Rollemberg Leite	12 meses contados a partir da data da liberação do recurso.
Isabela Santos Correia Rosa	As histórias de Sarah Baartman e Henrietta Lacks: Discussões sobre	Colégio Estadual São Paulo	12 meses contados a partir da data da liberação do recurso.